

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio de Fornecimento, de um lado, como **Contratante**, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, estabelecido na RUA PADRE BRONISLAU CHERCEK, N. 15, BAIRRO CENTRO – ILHABELA/SP inscrito no CNPJº sob nº 50.320.605/0001-38, e de outro lado, como **Contratada**, a Drogaria Ultrafarma popular, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 1329, Pereque, Ilhabela, inscrita no CNPJ sob nº 40.678.736/0001-38, representada nos termos do seu contrato social, pelo proprietário, ROBERTO B. MIRANDA têm entre si justos e avençados os termos adiante, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: A **Contratada** é uma empresa comercial do segmento de produtos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria e correlatos e, nessa condição se compromete a fornecer aos empregados do **Contratante** toda a sua relação de produtos, respeitadas as normas regulamentares relativas a medicamentos sujeitos a prescrição médica e/ou de uso controlado.

Cláusula Segunda: A condição básica de comercialização é a prática do desconto especial de 5% a 50% sobre os preços de tabela ou normalmente praticados pela **Contratada**, quando não se tratar de produto sujeito ao controle de preços por tabelamento, na venda aos empregados do **Contratante**, ou diretas ao **Contratante** para consumo ou disponibilização ambulatorial.

Cláusula Terceira: O acesso dos empregados do **Contratante** aos produtos comercializados pela **Contratada** dar-se-á pela solicitação direta ao balcão do estabelecimento da **Contratada** ou, em casos de urgência ou emergência, por entrega direta na sede do **Contratante**, no horário comercial dos dias úteis ou datas de plantão comercial da **Contratada**.

Cláusula Quarta: A cobrança dos itens fornecidos aos empregados será procedida mediante desconto em folha de pagamento da quantia somada dos cupons que equivalerão, para todos os efeitos, a autorização de desconto.

§ **Primeiro** – Para que o Contratante possa proceder o desconto mencionado nesta Cláusula, a **Contratada** se obriga a totalizar e relacionar todos os débitos dos empregados do **Contratante** até o dia 25 cada mês.

§ **Segundo** – Uma vez enviado o relatório do consumo do mês em curso, o Contratante se compromete a fazer o repasse à **Contratada** até o dia 05 do mês corrente.

§ **Terceiro** – Uma vez feito o repasse, a **Contratada** emitirá imediatamente um recibo da quantia repassada, dando dela plena quitação.

Cláusula Quinta: O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 30 dias, sem qualquer outro ônus para o rescidente.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Ilhabela, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas originárias deste contrato.

Cláusula Sétima: O contratante e seus colaboradores ficam cientes de que os benefícios citados nesse contrato são disponibilizados apenas na unidade de Ilhabela, localizada em Av. Picesa Isabel, 1329 Pereque.

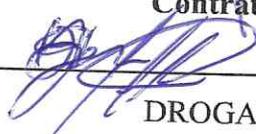
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para lhe conferir validade.

Ilhabela, 02 de junho de 2021



EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

Contratante



DROGARIA

Ultrafarma Popular – Unidade Ilhabela - Pereque

Contratada